Anexo IV – Modelo de Estatuto Social – Federação

FEDERAÇÃO {…Razão Social…}

Estatuto Social consolidado em   
Assembleia Geral de Constituição de {...dia...} de {...mês...} de {...ano...}.

TÍTULO I – DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** **COOPERATIVA** {…Razão Social…}, Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, não financeira, constituída no dia {...dia...} de {...mês...} de {...ano...}, nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.764/1971, neste Estatuto Social doravante designada simplesmente {...nome-fantasia...}, rege-se na forma da Lei e pelas demais disposições legais e regulamentares, pelo presente Estatuto tendo:

I. Foro jurídico e comarca de {...nome do Município...}, {...Estado...};

II. Sede da Administração {...endereço completo – bairro – CEP...};

III. Área de ação em todo o território do estado do Brasil, para efeito de admissão de federadas;

IV. Prazo de duração indeterminado;

V. Exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 2º.** A {...nome-fantasia...}tem como finalidades básicas:

I. Viabilizar o desenvolvimento de apoio de produção e comercialização dos produtos das federadas;

II. Viabilizar ações de suportes e assessorias técnicas especializadas para suprir a necessidade das federadas em assuntos comerciais, sobretudo no acesso a mercados das suas federadas;

III. Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o intuito de atender as necessidades das federadas;

IV. Promover a formação, capacitação e treinamento de seus integrantes e das federadas, valorizando o ser humano;

V. Cooperar nas federadas na sua reorganização estrutural e funcional, buscando sempre a melhoria contínua de suas estruturas e processos;

VI. Firmar contratos e parcerias, de interesse da {...nome-fantasia...} e das federadas com instituições públicas e privadas;

VII. Adquirir e repassar às suas federadas os bens de produção e insumos adquiridos, desde que necessários para o desenvolvimento de suas atividades e finalidades e das federadas e de seus membros;

VIII. Mediar a integração, o ato cooperativo e Intercooperação entre ramos;

IX. Promover treinamento de membros de órgãos estatutários e de empregados das cooperativas singulares federadas;

X. Prestar às federadas capacitações e orientações gerencial, administrativa, técnica em segurança do trabalho, reciclagem, meio ambiente, de informática, financeira, social, operacional e de comunicação social, entre outras, visando o aperfeiçoamento, a otimização dos processos, a racionalização e a padronização dos serviços oferecidos pelas referidas instituições;

XI. Cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres e nacionais e internacionais;

XII. Representar as federadas nos relacionamentos mantidos com o Sistema OCB, ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas;

XIII. Delegar poderes ao respectivo sindicato patronal;

XIV. Representar as federadas nos sindicatos de classe que defendam os direitos das federadas quanto ao desenvolvimento de parcerias com empresas de gestão de resíduos, inclusive;

XV. Praticar atos de interesse das federadas, especialmente com o fim de prevenir responsabilidade e prover a conservação e a ressalva dos seus direitos; e,

XVI. Praticar, nos termos das normas vigentes em benefício da {...nome-fantasia...}e das federadas as seguintes operações, dentre outras: desenvolvimento de projetos para captação de recursos e bens móveis e imóveis, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições em geral, inclusive financeiras.

**Art. 3º.** A {...nome-fantasia...}constitui-se em uma federação de profissionais de produção e prestação de serviços que atuam no segmento de gestão de resíduos recicláveis, com características próprias, de natureza civil, sem escopo lucrativo e com fins econômicos, tendo como finalidades e objetivos a representação, promoção, integração, coordenação, intermediação de negócios e orientação de suas filiadas, no intuito de organizar e estimular a cooperação, bom andamento das atividades conjuntas e interesse de suas federadas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** São princípios fundamentais da {...nome-fantasia...}como Sociedade Cooperativa:

1. Permitir o ingresso a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela {...nome-fantasia...}, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto;
2. Ser uma cooperativa de segundo grau caracterizando-se pela prestação direta de serviços as suas federadas;
3. Atuar, em prol do seu Objeto Social, sem discriminação política, racial, religiosa ou social sem visar lucros.

CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

**Art. 5º.** A {...nome-fantasia...}objetiva a se organizar,na defesa dos seus interesses e de suas federadas, na melhoria econômica social, na orientação e gerenciamento das atividades executadas pelas suas federadas, buscando aproximar as suas federadas a realização de parcerias de negócios em comum e em maior escala, de acordo com a competência e capacidade de cada uma, conforme previsto nos artigos 5º e 8º da Lei nº 5.764/1971, terá como objeto social:

1. Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
2. Atividades associativas profissionais e técnicas;
3. Apoio no desenvolvimento de educação ambiental, implantação de coleta seletiva, triagem de resíduos sólidos recicláveis em geral (sucatas) em favor das federadas;
4. Apoio no desenvolvimento e captação de parceiros para a realização de prestação de serviços na área de gestão, desenvolvimento de serviços em regime de empreitada nas áreas de educação ambiental, implantação de coleta seletiva, coleta seletiva e triagem de produtos recicláveis (sucatas) em favor das federadas;
5. Produção e beneficiamento em geral de resíduos recicláveis em geral em benefício as federadas; e,
6. Comercialização de materiais recicláveis (sucatas), revalorizados e transformados em geral, provenientes do processo de reciclagem.

**Art. 6º.** A {...nome-fantasia...}, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas federadas, tem por objetivo social:

I. Representar suas federadas na defesa dos seus interesses, inclusive, podendo assinar contratos para a prestação de serviços profissionais com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado;

II. Fornecer assistência, assessoria técnica e de consultoria a todos as suas federadas, em todas as áreas de sua atuação, a fim de permitir a melhor execução do trabalho, de acordo com as possibilidades técnicas;

III. Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para suas federadas.

**§ 1º** – Para a consecução de seus objetivos sociais, a {...nome-fantasia...}, na medida das suas possibilidades, deve:

1. Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
2. Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei nº 5.764/1971;
3. Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
4. Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
5. Administrar, com eficiência os recursos obtidos de suas federadas para a manutenção da sociedade;
6. Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas as federadas; e,
7. Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro.

**§ 2º** – A Cooperativa adere aos princípios cooperativistas da Aliança Cooperativa Internacional (ACI).

CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 7º.** O quadro social da {...nome-fantasia...} é formado por cooperativas do ramo reciclagem, que tenham em seu objeto social, a respectiva finalidade, e que comunguem com seus objetivos e princípios.

**§ 1º** – Poderão fazer parte do quadro social as cooperativas singulares.

**§ 2º** – Serão consideradas sócias-fundadoras as organizações definidas no parágrafo anterior, cujos representantes legais assinarem a Ata da Assembleia Geral de Constituição da {...nome-fantasia...}.

**§ 3º** – Os membros serão classificados como cooperativas federadas.

**§ 4º** – Qualquer cooperativa pode ingressar na qualidade de federada.

**Art. 8º.** Após a constituição da {...nome-fantasia...}, as organizações que pretenderem integrar o seu quadro social, deverão encaminhar solicitação escrita, justificando os motivos de seu interesse acompanhada de histórico da cooperativa. A solicitação deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, acompanhada do Estatuto Social, da Ata de Assembleia Geral que aprovou o pedido de associação.

**Parágrafo** **Único** – O pedido de associação à {...nome-fantasia...}será recebido e analisado e deliberado pelo Conselho de Administração, necessitando aprovação de dois terços dos seus membros para aprovação, reunidos em sessão convocada exclusivamente para tratar do tema.

**Art. 9º.** O afastamento de organização federada do quadro social da {...nome-fantasia...}, ocorrerá quando incorrer em prática apenada com a pena de exclusão terá por garantido o devido processo legal e o contraditório, na forma do artigo 5º LIV e LV da Constituição Federal, e ainda artigo 57 do Código Civil, sendo lhe ainda assegurada a ampla defesa, observado o seguinte:

* 1. Uma vez verificada infração apenada com exclusão, a Diretoria da Entidade designará, Comissão de Inquérito, em número de três – Presidente da Comissão, Relator e Secretário – todos membros do Órgão Especial, para investigar os fatos, que terá o prazo de trinta dias, prorrogável por uma única vez, por igual período, para levantar informações, ouvir pessoas, solicitar documentos. Após a conclusão dos levantamentos, a Comissão de Inquérito fará o relatório acerca dos levantamentos obtidos, sem emitir juízo de valor acerca da conduta da investigada.
  2. Concluídos os levantamentos, a Diretoria da Entidade designará uma Comissão de Julgamento, composta por um relator, dois revisores e um secretário, todos membros do Órgão Especial, sendo vedado a nomeação para esta comissão de pessoas que atuaram como membros da Comissão de Inquérito.
  3. Instituída a Comissão de Julgamento, o relator analisará os documentos obtidos na fase de inquérito e procederá de uma das seguintes maneiras:

1. Solicitará esclarecimentos complementares à Comissão de Inquérito;
2. Notificará a federada para que apresente defesa no prazo de até 15 dias úteis, a contar do retorno do comprovante de sua notificação para ciência da comissão de que foi cientificada.
   1. Apresentada defesa, os membros da Comissão de Julgamento se reunirão. O julgamento ocorrerá de forma que o relator votará primeiro de maneira fundamentada pela exclusão ou permanência da federada nos quadros da entidade. Os revisores votarão em seguida decidindo, individualmente, se concordam ou discordam do relator, fundamentadamente. Todos os fundamentos dos votos e acontecimentos da reunião da Comissão de Julgamento serão documentados em ata, ou meio equivalente, pelo secretário.
   2. Incumbe ainda ao secretário promover todas as diligências do processo de julgamento, como elaboração de correspondências, guarda de documentos, designação de dia e horário das sessões de julgamento, verificação de observância dos prazos da defesa e de vista, da entidade demandada e de cada relator, nomeação de suplentes para os revisores em caso de suspeição ou impedimento. A nomeação de suplente para o relator incumbe à Diretoria da Entidade.
   3. Uma vez apresentada a defesa, o julgamento deverá ser concluído em até 30 dias. Cada membro da comissão julgadora não poderá exceder o prazo de sete dias com os autos do processo em seu poder para proferir voto.
   4. Sendo a federada condenada à pena de exclusão, caberá Recurso, no prazo de 15 dias, para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária – a que ocorrer primeiro –, quando o assunto constará da ordem do dia, para manter ou reformar a decisão da Comissão Julgadora.
   5. Após findos, os autos do processo serão arquivados na sede da entidade pelo prazo de cinco anos.

**Art. 10.** A eliminação das federadas ocorrerá:

1. Por dissolução da pessoa jurídica;
2. Por morte da pessoa física;
3. Por incapacidade civil não suprida, ou
4. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 11.** O Capital Social da {...nome-fantasia...}é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a um salário mínimo vigente.

**§ 1º** – O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R$ 1,00 (um real), realizáveis em moeda corrente nacional.

**§ 2º** – A quota-parte é indivisível, intransferível a não federadas, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado em termo.

**§ 3º** – As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre as federadas mediante autorização prévia da Diretoria, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da {...nome-fantasia...}.

**§ 4º**- A critério da Diretoria, a filiada poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

**§ 5º** – Sobre a subscrição ou integralização de capital feita com atraso incidirá juros de mora dentro dos limites da lei.

**§ 6º** – Nenhuma cooperativa filiada poderá deter mais de 1/3 (um terço) do capital social da {...nome-fantasia...}.

**§ 7º** – Dependendo do resultado econômico-financeiro, a sociedade poderá pagar juros ao capital integralizado pelas cooperativas federadas até o limite de 12% ao ano, mediante decisão da Diretoria, nos termos do artigo 24, § 3º da Lei nº 5.764/1971.

**Art. 12.** Ao ser admitida na {...nome-fantasia...}, a cooperativa deverá subscrever, no mínimo {...número...} ({...número por extenso...}) quotas-partes do Capital Social, representando em moeda corrente R$ {...valor...} (...{...número por extenso...}...), integralizada em parcela única, sendo permitido a cada federada a subscrição máxima até 1/3 (um terço) do total das quotas do capital social atual.

**Parágrafo Único** – As cooperativas singulares registradas na {...nome-fantasia...} deverão subscrever no mínimo {...número...} ({...número por extenso...}) quotas partes do capital.

**Art. 13.** Eventuais débitos vencidos da cooperativa singular filiada poderão, a critério único e exclusivo da {...nome-fantasia...}, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais e o prescrito no artigo 7º.

**Parágrafo Único –** Em sendo realizada a compensação de que trata o *caput*, a responsabilidade da cooperativa desligada, eliminada ou excluída perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu a saída da sociedade.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FEDERADAS

**Art. 14.** São direitos das federadas da {...nome-fantasia...}:

1. Usar toda estrutura de apoio e assessorias organizadas pela {...nome-fantasia...}**.**
2. Encaminhar propostas de seu interesse ao Conselho de Administração e demais instâncias;
3. Integrar comissões de trabalho;
4. Votar, por seus delegados e delegadas credenciadas, para o exercício de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, ressalvada a previsão do artigo 18;
5. Solicitar para análise os documentos da {...nome-fantasia...}, inclusive os contábeis;
6. Apresentar proposições para melhoria das condições da entidade; e,
7. Protocolar Reclamações e Representações junto à Diretoria Executiva da Entidade.

**Parágrafo Único** – Somente as cooperativas federadas têm direito de serem votadas para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 15.** São deveres das federadas da {...nome-fantasia...}

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos diretivos e seguir as recomendações do Congresso;
2. Colaborar na concretização das finalidades e objetivos;
3. Contribuir financeiramente de forma regular para sua manutenção;
4. Participar de comissões e grupos de trabalho, quando convocada;
5. Zelar pelo bom nome da {...nome-fantasia...};
6. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO VII – DO CONGRESSO DA {...nome-fantasia...}

**Art. 16.** O Congresso da {...nome-fantasia...}será realizado a cada três anos, sendo convocado e organizado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Congresso da {...nome-fantasia...}tem como finalidades, entre outras:

1. Avaliar a atuação da {...nome-fantasia...}**;**
2. Debater e aprovar as grandes linhas políticas e diretrizes de ação da organização para o período dos próximos três anos;
3. Debater medidas para otimizar as atividades da {...nome-fantasia...}**;**
4. Convidar órgãos técnicos a apresentarem estudos ou palestras acerca de interesses da entidade;
5. Estabelecer diretrizes e objetivos a serem alcançados pela Entidade no próximo triênio;
6. Apresentar proposições a novos membros da Entidade;
7. Apresentar a Entidade a membros em potencial; e,
8. Demais assuntos de interesse da {...nome-fantasia...}**.**

**Art. 17.** O Congresso da {...nome-fantasia...}é composto pelos Delegados e Delegadas indicados pelas organizações federadas. Cada federada elegerá um Delegado e uma Delegada que também comporão o Órgão Especial da Entidade.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 18.** Nas Assembleias Gerais da {...nome-fantasia...}, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

**Art. 19.** As Assembleias Gerais serão convocadas, sempre com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias quando ordinárias e extraordinárias, pelo(a) Diretor(a) Presidente (ressalvado o parágrafo 1º deste artigo), e a aferição do quórum corresponderá ao número de filiadas em dia com suas obrigações sociais com a {...nome-fantasia...} no momento da instalação da Assembleia Geral.

**§ 1º** – A Assembleia Geral poderá ser convocada igualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das cooperativas federadas em pleno gozo de seus direitos associativos caso não seja aceita a solicitação ao(a) Diretor(a) Presidente ou ao Conselho de Administração da sociedade.

**§ 2º** – Não poderá votar e ser votada na Assembleia Geral a federada que:

1. Haja sido admitida após a sua convocação;
2. Esteja sofrendo as sanções previstas no artigo 10 deste Estatuto; e,
3. Não esteja rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras estabelecidas estatutariamente.

**Art. 20.** O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

1. Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos representantes das federadas em condições de votar;
2. 1/2 (metade) mais 01 (um) dos representantes das federadas em condições de votar, na segunda convocação;
3. Mínimo de 10 (dez) dos representantes das federadas na terceira convocação.

**Parágrafo Único** – A eventual verificação de quórum far-se-á a pedido dirigido à mesa diretora dos trabalhos por representação de qualquer das federadas, cuja presença será comprovada mediante sua assinatura, seguida do número de matrícula, aposta no livro/ficha de presenças.

**Art. 21.** Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

1. A denominação da {...nome-fantasia...}, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
2. Dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
3. A sequência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de federadas existentes na data de sua expedição; e,
6. O nome e cargo, com a respectiva assinatura, do responsável pela convocação.

**§ 1º** – Convocada a Assembleia Geral por federadas, o edital será subscrito pelos representantes das cooperativas que a convocaram.

**§ 2º-** Os editais de convocação serão publicados em jornal e comunicados às federadas filiadas por intermédio de circulares, que devem ser recebidas pelo menos 10 (dez) dias antes da data em que se realizará a assembleia, e afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos dirigentes e representantes das federadas.

**Art. 22.** A representação das federadas filiadas nas assembleias gerais será feita por delegados na forma prevista no artigo 17º deste Estatuto.

**Art. 23.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo(a) Diretor(a) Presidente e secretariados pelo Secretário, sendo por aqueles convidados a participarem da mesa eventualmente outros membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como também outras pessoas convidadas para a reunião.

**§ 1º** – Na ausência do Presidente e do Secretário, a Assembleia designará associados presentes para presidir e secretariar.

**§ 2º** – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente da {...nome-fantasia...}, os trabalhos serão dirigidos por um representante das federadas que promoveram a convocação e secretariada por um convidado deste, compondo a mesa ainda os principais interessados na convocação.

**Art. 24.** Os ocupantes dos cargos da administração, assim como os delegados, ficarão impedidos de votar nas deliberações sobre os assuntos que a eles se refiram diretamente, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários, gratificações de função e verbas de representação, podendo, no entanto, participar dos debates a respeito.

**Art. 25.** Nas Assembleias Gerais em que forem debatidos e apreciados o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social, os membros da administração geral e fiscalização solicitarão ao plenário a indicação de um dos delegados presentes que, por sua vez convidará um(a) secretário(a), para dirigir os trabalhos de votação da matéria, ocasião em que o presidente deixará a mesa e permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único** – Concluída a votação, o presidente da mesa e o secretário reassumirão suas funções.

**Art. 26.** As deliberações das assembleias gerais ordinárias e as de atribuições exclusivas das extraordinárias conforme o artigo 29, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**§ 1º** – A votação será decidida pela Assembleia Geral, por aclamação ou pelo voto secreto.

**§ 2º** – Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, a qual será lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos participantes em número de até 10 (dez).

**§ 3º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes em direito de votar, com exceção dos casos em que este Estatuto exigir diferente, cabendo a cada delegado um voto, vedado o voto por procuração.

**§ 4º –** Os assuntos que não constarem do edital de convocação somente poderão ser discutidos, após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria se referir aos incisos I a V do artigo 26 e ao artigo 28, será obrigatoriamente assunto para a nova Assembleia Geral subsequente.

**Art. 27.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente para a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 28.** Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações de Assembleia Geral, viciada em erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data de sua realização.

**Art. 29.** A federada associada poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 30.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, a constarem da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da gestão do Conselho de Administração;
2. Balanço do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições.

II – A destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência de contribuições, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos e provisões legais;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Aprovação do orçamento para o próximo exercício social;

V – Fixação de valores honorários e cédulas de presença a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 28 deste Estatuto.

**§ 1º** – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

**§ 2º** – A aprovação do relatório, balanço geral e contas do exercício social, apresentados em Assembleia Geral, desonera os integrantes dos cargos de administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou dolo, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

**§ 3º** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por 1/2 (metade) mais 01 (um), pelo menos, dos votos das federadas presentes representadas, observado sempre o quórum estabelecido no artigo 17 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 31.** A Assembleia Geral extraordinária, convocada em conformidade com o disposto neste Estatuto Social, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da {...nome-fantasia...}.

**Art. 32.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, os quais, para serem deliberados, obrigatoriamente deverão constar no edital de convocação e decidirá somente com pelo menos 2/3 dos presentes:

1. Reforma deste Estatuto;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objetivo da sociedade;
4. Dissolução voluntária da {...nome-fantasia...} e nomeação de liquidantes;
5. Aprovação das contas de liquidantes;
6. Destituição e preenchimento de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal e de outros estatutários.

**Parágrafo Único** – A destituição de administradores e a alteração do Estatuto somente poderão ser realizadas pela Assembleia se ela for especialmente convocada para estes fins.

**Art. 33.** Ocorrendo vacância ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que possa comprometer regularidades da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembleia Geral designará, mesmo que tal atribuição não conste no edital de convocação, administradores e conselheiros provisórios até a eleição de novos titulares mediante processo eleitoral de acordo com este Estatuto.

**Art. 34.** Não sendo possível realizar Assembleia Geral nas épocas devidas ou necessárias, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos/as administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 35.** A {...nome-fantasia...}será administrada por um Conselho de Administração de 06 (seis) conselheiros, sendo 3(três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes eleitos em Assembleia Geral, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Tesoureiro(a);

IV – 2º Tesoureiro(a);

V – 1º Secretário(a);

VI – 2º Secretário(a).

**Parágrafo único** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de {...número...} ({...número por extenso...}) anos, contados da data da posse.

**Art. 36.** Os integrantes do Conselho de Administração, comporão a Diretoria Executiva da {...nome-fantasia...}, por decisão da Assembleia Geral.

**§ 1º** – Na hipótese de vacância parcial ou definitiva de qualquer um dos cargos dos membros efetivos do Conselho de Administração, o suplente substituíra de imediato o posto em vacância.

**§ 2º** – O mandato das pessoas integrantes do Conselho de Administração somente se encerrará na data da posse dos novos eleitos em Assembleia realizada no primeiro semestre do fim do seu mandato.

**§ 3º** – Logo após o resultado das eleições para a eleição dos membros do novo Conselho de Administração, o Órgão Especial se reunirá com vistas a estabelecer uma Comissão de Transição, de maneira que a Comissão será composta de nove membros, sendo três do Órgão Especial, três da antiga Diretoria e ainda três membros da chapa eleita. Dentre os membros da Comissão, constarão obrigatoriamente o presidente eleito e o antigo presidente.

I – Incumbirá a Comissão de Transição:

1. Proceder a tomada de contas da antiga diretoria;
2. Proceder ao balanço patrimonial da entidade;
3. Fazer inventário de documentos e dados pertinentes a continuidade das atividades da entidade pela diretoria eleita;
4. Fazer cópias das informações constantes em computadores, servidores, e quaisquer mídias em poder da antiga Diretoria;
5. Efetivar auditorias que entender aplicáveis; e,
6. Adotar providências de ordem cível, criminal e administrativa caso verifique ato de dilapidação do patrimônio da entidade.

II – Após efetivados os procedimentos do inciso anterior, a Comissão de Transição passará os resultados obtidos a nova chapa eleita no ato de sua posse.

**Art. 37.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros, ou ainda a pedido do Órgão Especial.

**§ 1º** – As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

**§ 2º** – As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

**§ 3º** – Quando a reunião for solicitada pelo Órgão Especial, este deverá se fazer presente em pelo menos um quinto de seus membros, sob pena de não ocorrer a reunião.

**Art. 38.** Compete ao Conselho de Administração da {...nome-fantasia...}**:**

1. Tomar as providências necessárias ao cumprimento das finalidades da entidade;
2. Analisar e deliberar sobre pedidos de associação à {...nome-fantasia...}**.**
3. Acolher pedido de retirada de federada;
4. Convocar o Congresso e a Assembleia Geral Ordinária, quando omisso o Presidente;
5. Submeter ao Congresso e à Assembleia Geral Extraordinária, qualquer matéria que, a seu juízo, deva ser objeto de sua deliberação;
6. Elaborar, anualmente, a partir de proposta da Diretoria Executiva, Plano de Atividades a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária ou ao Congresso, o qual deverá conter ações, responsabilidades, prazos e fontes de custeio;
7. Efetuar avaliações periódicas sobre os trabalhos em curso;
8. Decidir pela contratação ou demissão de profissionais;
9. Decidir sobre oneração ou alienação de bens imóveis da {...nome-fantasia...}**;**
10. Propor à Assembleia Geral Ordinária reformas ao Estatuto Social;
11. Opinar pela contratação de novas despesas, junto ao Conselho Fiscal, com o obrigatório apontamento de fontes de receitas, sob pena de não ser conhecida a sua proposta; e,
12. Elaborar plano de ingressos (receitas) e dispêndios (despesas) para o exercício financeiro do ano seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano, submetendo-o a apreciação do Órgão Especial, o qual entrará em vigor após sancionado, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, pelo Presidente da Entidade.

**§ 1º** – Compete ainda ao Conselho de Administração submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, Relatório, Balanço e Demonstração das Contas de Receitas e Despesas, relativas ao exercício anterior.

**§ 2º** – Não sendo observado o prazo da alínea “L”, a entidade fica impedida de contratar novas despesas, ressalvadas as de folha de pagamento, e onerar ativos até a elaboração e aprovação do orçamento do ano seguinte, na data de 15 de fevereiro.

**§ 3º** – O Conselho de Administração poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho para estudos ou cumprimentos de missões especiais.

**§ 4º** – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em livro próprio ou por meio eletrônico e chanceladas na junta comercial responsável.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 39.** – A Diretoria Executiva da {...nome-fantasia...}**,** é composta por: um(a) Diretor(a) Presidente, uma(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro e um(a) Diretor(a) Operacional e Comercial eleitos pelos membros do Conselho de Administração.

**§ 1º** -Os membros da Diretoria Executiva, no curso do mandato, poderão ser substituídos por qualquer dos Conselheiros, após vencida a ordem de substituição interna na própria Diretoria Executiva.

**§ 2º** -O mandato dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o parágrafo primeiro, se encerram na data da realização de Assembleia Geral Ordinária eletiva correspondente.

**§ 3º** -Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, obedecendo aos critérios previstos na Lei nº 5.764/1971.

**Art. 40.** Compete à Diretoria Executiva da {...nome-fantasia...}**:**

1. Administrar a {...nome-fantasia...}**,** com estrita observância dos preceitos legais e estatutários;
2. Contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens do patrimônio da {...nome-fantasia...}, observada a previsão orçamentária para o período, ouvido o Conselho de Administração, observadas as limitações e formalidades previstas neste Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
3. Coordenar a execução do Plano de Trabalho;
4. Apresentar Planejamentos Estratégicos, Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades nas reuniões do Conselho de Administração;
5. Coordenar o pessoal contratado;
6. Assumir outras atribuições autorizadas pelo Conselho de Administração;
7. Apresentar ao Conselho de Administração a Proposta Orçamentária Anual, com base na qual será elaborado o Plano de Receitas e Despesas, para o ano seguinte, e o Balanço Financeiro dos últimos doze meses;
8. Zelar pela gestão democrática e transparente, e pelo patrimônio da {...nome-fantasia...}; e,
9. Gravar com as insígnias características da entidade os bens de seu ativo mobiliário.

**Art. 41.** Todos os atos que criarem obrigações para a {...nome-fantasia...}, somente serão válidos se contarem com a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, sendo um destes, necessariamente, o Presidente ou seu substituto legal.

**§ 1º** – Os atos que criem obrigações de ordem patrimonial para a Entidade deverão estar previstos no plano de receitas e despesas do ano anterior, serão incluídas no orçamento que será sancionado pelo Presidente da Entidade, observado ainda o disposto no *caput*.

**§ 2º** – O disposto no primeiro parágrafo não se aplica à hipótese de receitas extraordinárias, isto é, aquelas decorrentes de eventos decorrentes de caso fortuito ou força **maior.**

**§ 3º** – A representação da {...nome-fantasia...}ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações, intimações ou notificações compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao seu substituto legal, ou preposto nomeado pelo Presidente.

**Art. 42.** São atribuições específicas do **Diretor-Presidente**, além de outras definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

I – Convocar as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar o Órgão Especial sempre que demandar assuntos de sua alçada e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III – Presidir os atos públicos promovidos pela {...nome-fantasia...};

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, Regulamentos e deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do Congresso;

V – Prestar contas, perante o Conselho de Administração da execução das diretrizes traçadas;

VI – Assinar papéis e documentos sociais;

VII – Orientar e fiscalizar o trabalho dos empregados, de todos os membros da entidade e a execução dos serviços;

VIII – Exercer, nas deliberações do Conselho de Administração, além do voto pessoal, o de qualidade, quando necessário;

IX – Representar a {...nome-fantasia...}, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos limites de seus poderes legais e estatutários;

X – Propor políticas e metas para orientação geral das atividades da {...nome-fantasia...}, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir medidas a serem tomadas;

XI – Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

XII – Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos pelas federadas associadas contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas, com anuência das federadas associadas;

XIII – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de federadas associadas e suas implicações, com anuência do Conselho de Administração;

XIV – Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia, considerando as propostas das federadas associadas;

XV – Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos em geral, e atribuindo-lhes funções, reservando a si a contratação de servidores, bem como fixando normas para a admissão de demais empregados;

XVI – Fixar normas disciplinares;

XVII – Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da {...nome-fantasia...};

XVIII – Fixar despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XIX – Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971;

XX – Contratar serviços independentes de consultoria e assessoria trabalhista, jurídica, tributária e contábil;

XXI – Indicar Banco ou Bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da {...nome-fantasia...};

XXII – Assinar, em conjunto com o Diretor(a) Administrativo e/ou Diretor(a) Operacional, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

XXIII – Efetuar pagamentos e transações bancárias por sistemas via internet oferecidas pelas instituições financeiras, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

XXIV – Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, pelo menos, o estado a condição econômico-financeira da {...nome-fantasia...} e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XXV – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XXVI – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XXVII – Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, quando for o caso;

XXVIII – Providenciar para que os membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de dez dias, cópia dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à região correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir dúvidas eventualmente existentes;

XXIX – Solicitar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de federadas associadas para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

XXX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

XXXI – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 43.** Ao **Diretor-Administrativo e Financeiro** compete a realização de todos os atos destinados ao Diretor-Presidente na sua ausência, vacância ou impedimento, além de outras específicas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

I – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

II – Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões e das assembleias.

III – Assumir a guarda dos documentos da entidade;

IV – Substituir o Diretor(a) Presidente em suas ausências, vacância ou impedimentos;

V – Administrar, coordenar e supervisionar as áreas jurídica, tributária, contábil, financeira, administrativa e de relações humanas da {...nome-fantasia...};

VI – Zelar e ter sob sua responsabilidade o controle do patrimônio financeiro da {...nome-fantasia...};

VII – Juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, assinar papéis de constituição de obrigações – cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, documentos financeiros – e demais documentos constitutivos de atribuições nos limites dos seus poderes legais e estatutários;

VIII – Com autorização do Diretor-Presidente, efetuar pagamentos e transações bancárias por sistemas via internet oferecidas pelas instituições financeiras, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

IX – Desempenhar atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou Regimento Interno da {...nome-fantasia...}**;**

X – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;

XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais; e,

XII – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei e deste Estatuto Social.

**Art. 44.** Compete ao(a) **Diretor(a) Operacional**, além de outras específicas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

I – Administrar, coordenar e supervisionar a área operacional da {...nome-fantasia...};

II – Juntamente com o Diretor-Presidente assinar papéis de constituição de obrigações – cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, documentos financeiros – e demais documentos constitutivos de atribuições nos limites dos seus poderes legais e estatutários;

III – Desempenhar atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente e ou Regimento Interno da {...nome-fantasia...};

IV – Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais; e,

VI – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 45.** São atribuições do **Diretor-Comercial**:

I – Administrar, coordenar e supervisionar a área comercial da {...nome-fantasia...};

II – Juntamente com o Diretor-Presidente assinar papéis de constituição de obrigações – cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, documentos financeiros – e demais documentos constitutivos de atribuições nos limites dos seus poderes legais e estatutários;

III – Desempenhar atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente e ou Regimento Interno da {...nome-fantasia...};

IV – Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais; e,

VI – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 46.** Para auxiliar nas atividades da Diretoria Executiva poderão ser contratados assessores institucionais e administrativos, bem como, outros quadros de acordo com as necessidades e possibilidades da {...nome-fantasia...}.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47.** A Administração da {...nome-fantasia...}será fiscalizada, por um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º** – A composição do Conselho Fiscal deverá observar a organização da {...nome-fantasia...}definida pela Assembleia.

**§ 2º** – Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos 1/3 de forma consecutiva, para o mesmo cargo, apenas uma vez.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal da {...nome-fantasia...}**:**

a) Elaborar Parecer quanto ao Balanço e as contas da administração para apreciação da Assembleia Geral;

b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando um assunto de relevância surgir;

c) Livros e arquivos da {...nome-fantasia...}**,** elaborando relatórios que serão sua conveniência;

d) Inspecionar encaminhados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral;

e) Reunir-se, por convocação do coordenador ou de dois de seus membros, pelo menos duas vezes ao ano;

f) Convocar o Órgão Especial sempre que julgar necessário;

g) Proceder ao balanço patrimonial da entidade ao final de cada exercício.

**§ 1º** – Após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá seu Coordenador e seu secretário, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de seus integrantes.

**§ 2º** – As Atas das Reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio ou por meio eletrônico.

**§ 3º** – Os membros do Conselho Fiscal são equiparados a servidores públicos no exercício de seu ministério na forma do artigo 327 do Código Penal, de maneira que responderão criminalmente pelos atos de dilapidação do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49.** Os candidatos aos cargos de representação social, no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser inscritos em chapas separadas que compreendem a totalidade das vagas, sendo a votação eletiva feita por etapas, sendo em primeiro lugar do Conselho de Administração, em seguida do Conselho Fiscal.

**Art. 50.** A {...nome-fantasia...} aceitará a inscrição de chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal até 10 (dez dias) antes da realização da Assembleia Geral da eleição.

**Parágrafo Único –** A inscrição será apresentada por escrito ao presidente da {...nome-fantasia...}, ou a quem estiver presidindo a assembleia;

**Art. 51.** As chapas conterão, obrigatoriamente a relação dos nominados que a integram, todos necessariamente indicados pelas filiadas, nelas associados, em dia com suas obrigações sociais, bem como a indicação do cargo a que cada um concorre, incumbindo aos candidatos apresentarem as seguintes declarações individualizadas:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de qualquer outro componente dos órgãos de representação e fiscalização da {...nome-fantasia...}, bem como não ser associado da mesma cooperativa singular a que pertença membro eleito ou candidato da mesma chapa ao Conselho Fiscal.

**Art. 52.** Fica vedado o registro de candidato para mais de um cargo concomitante no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de ser indeferida de plano.

**Art. 53.** Após a verificação das chapas apresentadas, o Presidente da assembleia comunicará as chapas homologadas e informará as eventuais chapas irregulares.

**§ 1º** – A referida comunicação deverá conter a fundamentação sobre as chapas não homologadas.

**§ 2º** – O representante que inscrever chapa, ou qualquer outro no impedimento daquele, deverá, em tempo hábil, antes da votação, sanar a irregularidade ou substituir o candidato impugnado, sob pena de serem considerados todos os renunciantes da candidatura.

**§ 3º –** No caso de mais que uma chapa homologada, admite-se a fusão consensual entre elas, admitindo, assim, a inscrição de chapa única antes da votação na Assembleia Geral, e com a desistência formal das demais chapas.

**Art. 54.** A investidura dos eleitos e nomeados nos respectivos cargos, inclusive nas substituições, se formalizará mediante a assinatura de um termo de posse em livro próprio, ou folha avulsa.

**§ 1º** – Os investidos nos cargos de que trata este artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores por eleição ou nomeação, ressalvado o que determina o Artigo 31 deste Estatuto;

**§ 2º** – Os Conselheiros eleitos e nomeados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que em nome da sociedade contraírem, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo;

**§ 3º** – Responderá a {...nome-fantasia...} pelos atos referidos no parágrafo anterior, caso os haja ratificado ou deles logrado proveito;

**§ 4º** – Os que participaram de ato ou operação em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e,

**§ 5º** – Os membros da administração e de fiscalização, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XIII – DOS INGRESSOS, DISPÊNDIOS, SOBRAS E PERDAS

**Art. 55.** Os dispêndios do exercício social e as fontes de ingressos para sua cobertura, formada principalmente por contribuições das filiadas serão previamente estabelecidas no orçamento, anual ou semestral, com as previsões ajustadas as necessidades dos gastos, dentro de critérios determinados, apreciados pelo Conselho de Administração e com a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 56.** As sobras do exercício, deduzidos ou percentuais dos fundos e provisões estatutários, retornarão às federadas proporcionalmente às contribuições realizadas no exercício.

**§ 1º** – A Assembleia Geral poderá dar outra disposição, fazendo revertê-las para um fundo de financiamento das federadas ou outro destino.

**§ 2º** – Ocorrendo déficit, a complementação necessária será rateada entre as filiadas, na proporção do orçamento aprovado.

**Art. 57.** A {...nome-fantasia...}deverá constituir os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, formado por no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício social, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais; e,

b) Fundo de Assistência Técnica, educacional e social (FATES), constituído por pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício social e dos resultados advindos de atos não cooperativos, destinado à prestação de assistência as filiadas, bem como aos associados da {...nome-fantasia...} que ali exercerem suas atividades profissionais.

**§ 1º** – Os referidos fundos serão indivisíveis entre as filiadas, mesmo em caso de desfiliação, exclusão, e seus saldos serão aplicados nas finalidades da {...nome-fantasia...}.

**§ 2º** – Quando oportuno, a Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, ou provisões, determinando sua formação, o modo de aplicação e liquidação.

**Art. 58.** Reverterão para o fundo de reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorridos três anos; e,

b) Os auxílios e doações recebidos sem destinação específica.

**Art. 59.** A {...nome-fantasia...}, sempre que distribuir as sobras líquidas do exercício, o fará proporcionalmente às operações das federadas com ela, podendo a Assembleia Geral deliberar de outra forma a destinação das sobras.

**Art. 60.** As perdas ocorridas em função das atividades da {...nome-fantasia...} serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva; e, quando este for insuficiente, serão rateadas entre as federadas, na proporção direta dos serviços usufruídos.

**Art. 61.** Os dispêndios gerais relativos ao funcionamento da sociedade serão divididos, após utilização de eventuais fundos existentes na {...nome-fantasia...}, entre as federadas em partes iguais, independente de terem ou não usufruídos dos serviços, sendo elas relativas à água, luz, telefone, funcionários e despesas administrativas em geral, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 62.** Fica vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital da {...nome-fantasia...} ou estabelecer quaisquer vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer federadas ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA {...nome-fantasia...}

**Art. 63.** A {...nome-fantasia...} poderá dissolver-se de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que pelos menos 03 (três) federadas não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela paralisação de suas atividades por mais 120 (cento e vinte) dias;

d) Pelo decurso do prazo de duração;

e) Pela consecução dos objetivos predeterminados;

f) Pela redução do capital social a limite abaixo do estabelecido no Estatuto social, se até a Assembleia Geral seguinte, realizado em prazo não inferior a 6 (seis) meses ele não for restabelecido; ou,

g) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

**Parágrafo Único** – A dissolução da {...nome-fantasia...} importará no cancelamento dos registros competentes.

**Art. 64.** Se a dissolução da {...nome-fantasia...} não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida deverá ser tomada por via judicial a pedido de qualquer das federadas ou por iniciativa do órgão público competente.

**Art. 65.** Não poderá ser objeto de deliberação de Assembleia Geral a alteração da forma jurídica da {...nome-fantasia...} e, caso houver esta proposta, deverá ser precedida pela dissolução e destinação do seu patrimônio, conforme determina este Estatuto.

**Art. 66.** No caso de dissolução da {...nome-fantasia...}, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa, singular ou de segundo grau, que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

**Art. 67.** O patrimônio da {...nome-fantasia...} é constituído pelas contribuições das federadas, pelas doações, dotações, legados, heranças e subsídios que vier a receber, bens, bem como, pelos recursos advindos de contratos, serviços prestados, produção, industrialização ou beneficiamento de produtos, receitas patrimoniais, rendimentos financeiros ou outras rendas eventuais, parcerias ou outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros.

**Art. 68.** Todos os recursos sob administração da {...nome-fantasia...} deverão ser aplicados inteiramente na realização de suas finalidades, sendo vedada qualquer distribuição de lucros ou dividendos às federadas e conselheiros, ressalvada as possibilidades de pagamento de honorários e cédulas de presença de que trata o artigo 68 deste estatuto.

**Art. 69.** A {...nome-fantasia...} poderá reter, do montante dos adiantamentos de sobras líquidas apuradas, o valor necessário à integralização de quotas-partes em atraso.

**Art. 70.** A título de provisão para manutenção das despesas de funcionamento da {...nome-fantasia...}, as federadas associadas contribuirão com percentuais sobre os ganhos provenientes das operações com interveniência da {...nome-fantasia...}, a ser decidido em Assembleia Geral.

**§ 1º** – As contribuições serão automaticamente repassadas mediante o recebimento pela {...nome-fantasia...};

**§ 2º** – As percentagens serão definidas e corrigidas anualmente pela Assembleia Geral;

**§ 3º** – Situações diversas dos critérios anteriores, somente serão permitidas em circunstâncias especiais de investimento superior, acesso a convênios e projetos ou em situações de desequilíbrio econômico/financeiro analisado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral;

**§ 4º** – As definições de percentuais serão definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 71.** A {...nome-fantasia...} deverá, além de outros, ter os seguintes livros, ou folhas encadernadas:

I – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo/a presidente: Matrícula das federadas; Presença de delegados às Assembleias Gerais; Atas das Assembleias Gerais; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal.

II – Autenticados pela autoridade competente: Livros Fiscais; Livros Contábeis.

**Parágrafo Único –** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 72.** Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da {...nome-fantasia...} serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73.** O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou a requerimento fundamentado subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) das federadas, a decisão da Assembleia Geral extraordinária.

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração “*ad* *referendum*” de Assembleia Geral, na forma da lei, do Estatuto e em conformidade com os princípios do Cooperativismo.

**Art. 75.** Os honorários e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ficarão temporariamente restritas ao Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor-Comercial em função dos seus exercícios de atividades específicas em prol do desenvolvimento da {...nome-fantasia...}, podendo estender-se aos demais, subsequentemente, na medida das possibilidades financeiras.

**Art. 76.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição,   
realizada em {...dia...} de {...mês...} de {...ano...}   
e entra em vigor da data de sua aprovação.

(assinaturas)